

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1026, DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE VACINAS, INSUMOS, BENS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICITÁRIA E TREINAMENTOS DESTINADOS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E SOBRE O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 13 da Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....
§3º O Plano de que trata o *caput* deverá considerar as pessoas com deficiência como vulneráveis e, assim, priorizadas no processo de imunização contra a COVID-19, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



O art. 13 estabelece que a aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo. Segundo o § 1º, o Plano de que trata o caput é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio eletrônico oficial na internet. Pelo § 2º, a aplicação das vacinas de que trata o caput somente ocorrerá após a autorização temporária de uso emergencial ou o registro de vacinas concedidos pela Anvisa.

Por esse motivo acrescentamos §3º ao Art 13 que tem por objetivo permitir que as pessoas com deficiência sejam incluídas no grupo de pessoas vulneráveis e portanto, incluídas com prioridades para receberem a vacina contra o COVID-19.

O Ministério da Saúde recentemente manifestou-se quanto a um plano de operacionalização da vacinação contra a COVID-19¹. No entanto, em nenhum momento, reconheceu que as pessoas com deficiência devem ser priorizadas na campanha de

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-prepara-estrategia-de-vacinacao-contra-a-covid-19>

imunização, desconsiderando o fato de que, no contexto atual, em razão de um imperativo constante do Estatuto da Pessoa com Deficiência, pessoas desse grupo têm de ser consideradas vulneráveis e devidamente protegidas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2021.

Deputada REJANE DIAS

